



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funilaria e pintura.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIRADA DE EDITAIS: RUA PADRE ANCHIETA N.º 234, CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ

Senhor Interessado:

Caso deseja receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2018 FMS

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:



PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro: Miguel Jorge Reis da Silva

Equipe de Apoio: Neiva Maura Gomes Guarabú
Rozilandi Fonseca Pinto
Débora Heringer de Moura Pina
Débora da Silva Aguiar

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 0216/2018 de 10 de abril de 2018.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. OBJETO;
2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
4. DA PARTICIPAÇÃO;
5. DO CREDENCIAMENTO;
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS;
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES;
8. DA HABILITAÇÃO;
9. DO RECURSO;
10. DA HOMOLOGAÇÃO;
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
12. DA VIGÊNCIA DA ATA;
13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS;
14. DA CONTRATAÇÃO;
15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA;
16. DO PAGAMENTO;
17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO
18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS;
19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO;

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO X – (MODELO) - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

ANEXO XII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO XIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO



PREÂMBULO

O Município Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2018, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo Menor Preço **Por Item**, cuja sessão pública terá início no dia **07/12/2018**, às **14h00min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal 466/2014, de 16.12.2014, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funilaria e pintura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O preço global é estimado no valor de R\$ **124.624,50** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa do orçamento vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 – Proposta Comercial";

d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 – Habilitação";

e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 – Proposta Comercial" e "Envelope 02 – Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.

4.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

4.1.2. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.

4.1.4. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

4.1.5. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;



- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.

5.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;
- b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>**; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), **porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame**;
- e. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XI);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).

e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “e” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “e” deste item.

5.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

5.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea “b” e “d”, decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea “e” decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).

6.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Beta AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:



- a) baixe o Sistema para Cotação – Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 4.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
f) salve a proposta clicando no disquete localizado na barra superior direito do programa, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;
- 6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.
- 6.1.2.1. Caso o programa Betha AutoCotação instalado apresente algum tipo de erro, deverá ser baixado o programa atualizado no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, na seção de Downloads ou diretamente no site da Betha no link <http://download.betha.com.br/>.
- 6.1.2.2. O LICITANTE NÃO FICA OBRIGADO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO FORMATO BETHA AUTO COTAÇÃO, podendo ser preenchido manualmente no formulário do Anexo IV que pode ser baixado no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, Todas as Licitações, em formato PDF o qual estará compactado juntamente com o arquivo AC_LICITACAO_PR_...., conforme informado no item 4.1.1, “c”.
- 6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:**
- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;
b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
d) **A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO X) e a planilha aberta (ANEXO IV) sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;**
- 6.1.4. O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
- 6.1.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;
- 6.1.6. Será considerada desclassificada a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital;
- 6.1.7. **Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;**
- 6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública.
- 6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.
- 6.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- 6.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 6.6. **Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;**
- 6.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.



7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.1.3. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.

7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.2. Da Classificação das Propostas:

7.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

7.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subseqüentes.

7.2.4. Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

7.3. Dos Lances:

7.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.

7.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

7.3.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.10.1 a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.3.10.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

7.4. Da Exequibilidade dos Preços:

7.4.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



7.4.1.1. Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.4.1.2. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preços unitários superiores aos constantes da Proposta de Preços (Anexo IV).

7.4.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

7.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

7.4.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.



- a2) Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
- b1) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO VII deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- d) **O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 8.1.3, “b”, “b1” e “c”, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.**

8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

8.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VII**.
- b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo XIV e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal**.
- c) Atestado de Capacidade Técnica atestando a execução de serviços semelhante ou compatíveis aos constantes do objeto desta licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, apresentando juntamente, a cópia do contrato ou outro documento congêneres previsto em lei, que originou o atestado

8.2. Os documentos relacionados nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1. **No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.**

8.2.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão, desde que o licitante apresente os documentos originais na sessão de julgamento, sob pena de inabilitação.

8.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



8.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

8.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

8.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 6.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.

8.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

9.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu.

9.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.

9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

10.2. O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da FMS e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 466/2014, de 16 de dezembro de 2014.



11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a Secretaria convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

11.2. Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Secretaria, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

11.3. Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, poderá ser emitida "Autorização Para Execução de Serviços" dentro do prazo de validade do Registro.

11.4. A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

11.5. Da Ata constarão, também, as obrigações da Secretaria e dos Prestadores de Serviço.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e conseqüentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014 e Artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo a Secretaria promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;

13.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

13.1.2. Havendo alteração, a Secretaria deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;

13.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

13.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Secretaria poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

13.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 13.4 será formalizado por despacho a Secretaria, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

13.6. Havendo qualquer alteração, a Secretaria encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgão participantes, se houver.



14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Serviço (Anexo VIII), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

14.1.1. O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.1.2. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

14.1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

14.2. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.

14.3. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

14.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.5. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

14.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com o FMS para qualquer operação financeira.

14.7. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

14.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

14.10. A prestação de serviço deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.

14.11. A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

15.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

16. DO PAGAMENTO

16.1. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução dos serviços, com observância do item 4.19 do Termo de Referência, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

16.2. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

16.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

l - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

16.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009



(NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

16.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;

16.7. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

16.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

16.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

16.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

17.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

18.1.1. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

18.1.2. multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

18.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

18.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a PMCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

18.6. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição,



dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º 234 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ;

19.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.

19.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

20.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI – (Modelo) Minuta Da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VIII – (Modelo) Autorização Para Fornecimento;
- Anexo IX – Minuta de Contrato;
- Anexo X – (Modelo) Declaração De Aceitação De Todas As Condições Do Edital;
- Anexo XI – (Modelo) Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;
- Anexo XII – (Modelo) Análise Econômico-Financeira;
- Anexo XIII – Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;

20.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, **junto à Comissão Permanente de Licitação**, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

20.10. As informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 180/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

20.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 27 de novembro de 2018.

Bárbara Coutinho da Silva
Subsecretária Municipal de Governo
Port. 1267/18



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – Contratação de firma especializada na prestação de serviços de oficina, para manutenção corretiva, **SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, para que os veículos pertencentes a esta Secretaria sejam mantidos em perfeitas condições de uso e compreendendo:

- Serviços mecânicos (incluindo serviços no sistema de freios, direção hidráulica e elétrica, de suspensão, de escapamento, troca de anéis vedadores e lubrificantes afins como; fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos etc);
- Serviços elétricos/eletrônicos;(incluindo sistema de refrigeração do ar condicionado)
- Serviços de funilaria e pintura;

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação é de suma importância, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde não dispõe de servidores técnicos especializados para executar os serviços de manutenção preventiva solicitado no presente processo a fim de realizar e manter os veículos em pertencentes e ou cedidos a esta Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde em perfeitas condições, tendo em vista que a maioria desses veículos são utilizados para transporte de pacientes que necessitam realizar seus exames, consultas, tratamentos e outros fora do município, utilizando-se do programa TFD (Tratamento fora de domicílio) e os demais veículos atendem a outros programas de trabalho desta Secretaria, tais como; ESF, Vigilância Sanitária, Saúde coletiva Almoarifado entre outros.

3. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A aceitação dos serviços não implicará a sua aceitação definitiva, portanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela contratante.

3.2 – Para fins de comprovação da entrega do veículo e habilitação junto ao setor financeiro e de pagamento, a contratada deverá elaborar um relatório com especificações dos serviços e peças substituídas, em duas vias, destinando-se cada uma ao controle da contratante e da contratada respectivamente, conforme **ANEXO II**.

4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 – A contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação;

5. PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com as Tabelas de Tempo Padrão, que determina a quantidade máxima de tempo, expresso em hora centesimal, a ser gasto nos reparos corretivos, conforme anexo IV;

5.2 – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas Tabelas de Tempo Padrão;

5.3 – As notas fiscais deverão ser apresentadas com indicação dos serviços em conformidade com o contrato, sendo individualizada por cada veículo, de acordo com as Tabelas de tempo Padrão, conversão da hora centesimal em sexagesimal, na qual será utilizada a seguinte fórmula conforme exemplo abaixo:

Hora centesimal	Cálculo de conversão	Hora relógio Sexagesimal
6.20	$20/100 \times 60$	6.12 minutos
2.0	-	2 horas
0.50	$50/100 \times 60$	30 minutos



5.4 – Todas as despesas decorrentes do presente Contrato de execução dos serviços, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da CONTRATADA.

6 – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.1 – A MANUTENÇÃO CORRETIVA é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias, a manter a integridade do veículo e; principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.

6.2 – O serviço de manutenção corretiva atenderá aos sistemas mecânicos de:

6.2.1 – Direção, embreagem, escapamento, freio, motor, regulagem, suspensão, transmissão;

6.3 – O serviço de manutenção corretiva atenderá também aos sistemas eletroeletrônicos do:

6.3.1 – Alternador, motor de partida, motor limpador de para-brisas, eletro ventilador, chicote e lâmpadas, fusíveis, regulagem de faróis e manutenção no sistema de ar condicionado;

6.4 – O serviço de manutenção corretiva atenderá além da parte de funilaria e pintura:

6.4.1 – Recuperação de para-choques;

6.5 – FORMA DE EXECUÇÃO:

6.5.1 – O veículo a se manter será conduzido ao pátio da Contratada por servidor ou funcionário da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, designado pela Coordenação de Transporte;

6.6 – Aprovação do Orçamento:

6.6.1 – Em até dois 02 (dois) dias úteis após a entrega do veículo, a Contratada deverá emitir o orçamento a ser submetido ao Fiscal do Contrato, o qual emitirá a Ordem de Serviço.

6.6.2 – No orçamento elaborado pela Contratada deverá constar:

a) A relação discriminada dos serviços, o tempo de execução por serviço, o valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;

b) A relação discriminada de peças, acessórios, óleos e fluídos, com a quantidade demandada, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

6.7 – Uma vez constada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para que este os autorize;

6.8 – A contratada deverá seguir as tabelas temporárias trazidas no **ANEXO IV**, ainda que haja alteração nos tempos, salvos se esses forem alterados para menor;

6.9 – A Coordenação do Transporte poderá atualizar a tabela supracitada sempre que houver inclusão de novos serviços;

6.10 – Quando for preciso realizar serviços cujo tempo-padrão de execução não esteja previsto na tabela temporária, a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte apresentá-lo-á, baseando em pesquisa de mercado devidamente comprovada, a qual Contratada se obriga a aceitar;

6.11 – A contratada solicitará eventuais peças necessárias para realização da manutenção corretiva, através do formulário no **ANEXO II**, denominado Ordem de Serviços, diretamente a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte, que ficará responsável por sua entrega diretamente a contratada;

6.12 – Caso haja necessidade à substituição de peças, caberá a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte o fornecimento das mesmas ao prestador dos serviços. Havendo eventuais demoras na entrega das peças pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte, será mantido o prazo máximo previamente estabelecido no contrato;

6.13 – Os serviços a serem executados pela futura CONTRATADA, de manutenção corretiva, terão garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) me

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos da data de assinatura e Ordem de Execução;



8 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – O prazo de execução dos serviços corretivos aproximadamente de 07 (sete) dias úteis para veículos a gasolina e 09 (nove) dias úteis para veículos a diesel, sempre a partir do recebimento da solicitação de manutenção (ordem de serviços), que será expedida pela Coordenação do Transporte;

8.2 – Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum motivo elencado, devidamente autuado em processo;

9 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências da prestadora de serviços;

9.2 – A base operacional da empresa deverá funcionar diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial de 09 às 17 horas e estar situada na sede do Município de Casimiro de Abreu;

9.3 – Operar com organização completa e sem qualquer vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados no Ministério do Trabalho;

10 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1 – DA CONTRATADA:

10.1.1 – Assinar o contrato, mantendo durante a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.1.2 – Executar todos os serviços de manutenção corretiva nas dependências da prestadora de serviços dentro do prazo estabelecido neste edital;

10.1.3 – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária para perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se com ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, em compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

10.1.4 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Coordenação do Transporte.

10.1.5 – Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

10.1.6 – Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venha a ser exigidos por lei e que incidirem direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

10.1.7 – Promover por sua conta a abertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

10.1.8 – Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de qualquer natureza, com pessoal da sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidente de trabalho e/ou semelhantes;

10.1.9 – Possuir equipe técnica qualificada para prestação dos serviços licitados;

10.1.9 – Possuir, no mínimo 01 (um) elevador elétrico para veículo do tipo licitado, bem como, equipamentos e ferramentas necessárias para manutenção dos veículos;

10.1.10 – Possuir em seu quadro permanente de funcionários, colaborador com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, objeto desta licitação;

10.1.11 – Disponibilizar um técnico para dirigir-se ao local onde o veículo estiver parado em um raio de 35 (trinta e cinco) quilômetros, em caso de pane repentina, a fim de realizar um serviço paliativo, para que a CONTRATANTE possa direcionar o veículo ao pátio da CONTRATADA, para realização dos serviços definitivos;

10.1.12 – Possuir equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;

10.1.13 - Possui equipamento para troca de óleo;

10.1.14 – Possuir equipamento para teste de baterias;



- 10.1.15 – Possuir equipamento para teste de alternador;
- 10.1.16 – Informar junto a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte, o funcionário que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização bem como prestará ao Fiscal do Contrato as informações e assistência necessária ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- 10.1.17 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Coordenação do Transporte ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 10.1.18 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Coordenação do Transporte;
- 10.1.19 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte ao serviço em questão;
- 10.1.20 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte;
- 10.1.21 – Ser responsável pela guarda do veículo, bem como indenizar a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por eventuais danos causados à mesma;
- 10.2 – A firma vencedora deverá estar ciente que o serviço orçado não será necessariamente realizado na sua totalidade, mas de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, tendo este como pagamento em parcelas, até que sejam realizados todos os serviços contratados;

11.2 – Da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

- 11.2.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
- 11.2.2 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- 11.2.4 – A nota fiscal deverá ser apresentada após a realização dos serviços para fins de conferência e verificação, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo ainda o prestador informar no corpo da nota fiscal o valor de retenção ao INSS sobre a mão de obra e o valor referente ao IRRF, consoante a legislação vigente ou no que se enquadrar a respectiva empresa. A empresa também será submetida à retenção do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº. 841 de 12/12/2003;

12 – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão respectivamente, aos servidores a serem designados pela a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 12.2 – Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;
- 12.3 – As decisões que ultrapasse a competência do fiscal da Coordenação do Transporte deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- 12.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;
- 12.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência



de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICIPIO, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

13- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A manutenção corretiva ocorrerá em 16 (dezesesseis) veículos de passeio, 14 (quatorze) utilitários sendo que quatro deles são motores a diesel, 08 (oito) ambulâncias, sendo que quatro delas são motores a diesel, conforme relação constante no **Anexo I** deste Memorial.

14 – DA VIGÊNCIA

14.1. A execução será determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação do referido Fundo, cujo início será contado a partir da data determinada no Campo “DATA DE INÍCIO” da Ordem de Fornecimento;

14.2. A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde após a emissão da nota de empenho, e assinatura do instrumento contratual ou congêneres, quando for o caso;

14.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que, devidamente atuado no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo Fundo Municipal de Saúde e consubstanciada na autorização do Presidente do Fundo, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal;

14.4. Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

14 – ANEXOS:

14.1 – Anexo I: Relação dos Veículos;

14.2 – Anexo II: Modelo de Formulário de Ordem de Serviços;

14.3 – Anexo III: Planilha Aberta;

14.4 – Anexo IV: Tabela de horas para serviços;



ANEXO I - TR – Descrição Dos Veículos a Gasolina

ITEM	Marca/ Modelo	Ano	Placa	Comb.	TOMB O	CHASSI	RENAVAM
01	Volkswagen Kombi	2006	LLI 9232	Gasolina	2965	9BWMF07X3BP012033	271136820
02	Volkswagen Kombi	2010/2011	LPT 4550	Gasolina	2964	9BWMF07X5BP011997	272172898
03	Volkswagen Kombi	2010/2011	LRP 3210	Gasolina	2966	9BWMF07X8BP012030	272178306
04	Volkswagen Kombi	2010/2011	JKH 9201	Gasolina	M S	9BWGF07X56P006995	877288968
05	Saveiro 1.6 CE	2010/2011	LLJ 8698	Gasolina	2973	9BWL05U4BP110942	283339551
06	Saveiro 1.6 CE	2010/2011	KWB 4968	Gasolina	2974	9BWL05U2BP109191	283345039
07	Fiat Uno Mille Economy	2012/2013	KZX 9173	Gasolina	828	9BD15822774895535	903577917
08	Fiat Uno Mille Economy	2012/2013	LRZ 4939	Gasolina	4366	9BD15822AD6792642	509220495
09	Fiat Uno Mille Fire Flex	2012/2013	KXJ 6321	Gasolina	4367	9BD15822AD6792726	509211569
10	Fiat Uno Mille Fire Flex	2006/2007	KUO 4151	Gasolina	PMCA	9BD15822764834125	886501733
11	Fiat Uno Mille Fire Flex	2006/2007	KPR 0706	Gasolina	PMCA	9BD158227B4991215	945062389
12	Fiat Palio Attractiv 1.0	2015	KQV 5996	Gasolina	4956	9BD19627ZF2248748	1038773560
13	Fiat Palio Attractiv 1.0	2015	LRU 5981	Gasolina	4958	9BD19627ZF2247877	1038774524
14	Fiat Palio Attractiv 1.0	2015	LRU 5982	Gasolina	4957	9BD19627ZF2248932	1038774958
15	Fiat Palio Attractiv 1.0	2015	LRL 9540	Gasolina	4960	9BD19627ZF2248925	1038772564
16	Fiat Doblo Attractiv 1.4	2015	KQV 5999	Gasolina	4959	9BD11970UF1126784	1038778082
17	Fiat Doblo Attractiv 1.4	2015	KQV 5998	Gasolina	4963	9BD11970UF1126785	1038776977
18	Fiat Doblo Attractiv 1.4	2015	KQV 5997	Gasolina	4962	9BD11970UF1126788	1038776578
19	Fiat Doblo Attractiv 1.4	2015	LRL 9541	Gasolina	4961	9BD11970UF1126602	1038773129
20	Fiat Strada Working	2013	LQX 9870	Gasolina	PMCA	9BD27805MD7725648	580625834
21	Fiat Strada Working	2002	LNU 8490	Gasolina	PMCA	9BD27801222803715	776004778
22	Fiat Siena Fire Flex	2008	KNT 7340	Gasolina	PMCA	9BD17206G93480580	990265030
23	Fiat Fiorino Ambulância	2011/2012	LPZ 5812	Gasolina	34511	9BD255429C8919873	347649017
24	Fiat Fiorino Ambulância	2011/2012	LTR 3693	Gasolina	34512	9BD255429C8920326	347658822
25	Fiat Fiorino Ambulância	2011/2012	KWX 5483	Etanol	2974	9BWL05U2BP109191	283345039
26	Chevrolet GM Corsa ST	2001/2002	LNS 3621	Gasolina	PMCA	9BGST80N020129628	773208771
27	Nissan Versa 1.6 SV	2015/2016	LSI 4127	Gasolina	PMCA	94DBCAN17GB111452	1072020685
28	Nissan Versa 1.6 SV	2015/2016	LSI 4713	Gasolina	PMCA	94DBCAN17GB110950	1072173082
29	Nissan March 1.6 S	2015/2016	LSI 6753	Gasolina	PMCA	94DFCUK13GB102536	1073146127
30	Renault Kangooniks	2015/2016	KWY 9201	Gasolina	PMCA	8A1FC1605GL852017	1073863945



ANEXO I - TR – Descrição Dos Veículos a Diesel

Un	Marca/ Modelo	Ano	Placa	Comb.	TOMB O	CHASSI	RENAVAM
01	Fiat Ducato	2006	KZX 9203	Diesel	27326	93W244F2362006602	903598442
02	Fiat Ducato Cargo	2006	LKZ 3068	Diesel	27324	93W244F2362007410	903578956
03	Chevrolet GM S10 2.8 S	2003	LOH 8305	Diesel	22182	93RLDHME83T006589	811087042
04	Peugeot Boxer M350LH23S	2014	LRE 9882	Diesel	DOAD O	936ZCWMCE211605 1	998702358
05	Peugeot Boxer Marimar A	2009	LKY 7279	Diesel	SESD EC	936ZCPMNC92040992	159479827
06	Peugeot Boxer M350LH23S	2014	KWH 9829	Diesel	DOAD O	936ZCWMCE211609 9	998701572
07	Citroen Jumper Ronta Amb	2013	LLY 1214	Diesel	DOAD O	935ZCWMNCD210416 1	586260501
08	Land Rover Defender 110	2003	LOV 4969	Diesel	22182	93RLDHME83T006589	811087042



ANEXO II - TR
Modelo de Formulário de Ordem de Serviço.

DATA DA CHAMADA / /	HORA	LOCAL DO SERVIÇO	Nº DO PROTOCOLO
SERVIDOR RESP. PELA CHAMADA			Nº. PLACA DO VEÍCULO
DESCRIÇÃO DO DEFEITO/SERVIÇO SOLICITADO			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO E RELAÇÃO DE PEÇAS SUBSTITUIDAS OU UTILIZADAS			
OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS			
ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR		DATA E HORA DO ATENDIMENTO ____/____/____ às ____hs	
1ª VIA – SMS/FMS / 2ª VIA – EMPRESA		ASSINATURA DO TÉCNICO DA EMPRESA	



ANEXO III - TR

Planilha Aberta

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO POR HORA	PREÇO TOTAL
01	Mão de Obra de ajudante de montador eletromecânico, para motores a Gasolina incluindo encargos sociais	H	1.734		
02	Mão de Obra de feitor (encarregado de turma) para motores a Gasolina incluindo encargos sociais	H	1.734		
03	Mão de Obra de Mecânico de máquinas, para motores a Gasolina incluindo encargos sociais	H	1.734		
04	Mão de Obra de ajudante de montador eletromecânico, para motores a Diesel incluindo encargos sociais	H	576		
05	Mão de Obra de feitor (encarregado de turma) para motores a Diesel incluindo encargos sociais	H	576		
06	Mão de Obra de Mecânico de máquinas, para motores a Diesel incluindo encargos sociais	H	576		

Solicitação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Horas a serem contratadas veículos a gasolina	H	1.734
2	Horas a serem contratadas veículos a diesel	H	576



ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no processo de licitação supra, credenciamos o Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, inscrita no CNPJ sobre o nº, no referido processo, com plenos poderes para apresentar proposta, formular lances, negociar preços, juntar documentos, assinar propostas, declarações, atos e termos, tomar deliberações, prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, interpor e/ou desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

..... de de 20.....
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.



ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação
para a participação no Procedimento Licitatório nº. ____/____.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA ABERTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO POR HORA	PREÇO TOTAL
01	Mão de Obra de ajudante de montador eletromecânico, para motores a Gasolina incluindo encargos sociais	H	1.734		
02	Mão de Obra de feitor (encarregado de turma) para motores a Gasolina incluindo encargos sociais	H	1.734		
03	Mão de Obra de Mecânico de máquinas, para motores a Gasolina incluindo encargos sociais	H	1.734		
04	Mão de Obra de ajudante de montador eletromecânico, para motores a Diesel incluindo encargos sociais	H	576		
05	Mão de Obra de feitor (encarregado de turma) para motores a Diesel incluindo encargos sociais	H	576		
06	Mão de Obra de Mecânico de máquinas, para motores a Diesel incluindo encargos sociais	H	576		



ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº ___/2018
PROCESSO nº ___/2018
LICITAÇÃO nº ___/2018 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos dias do mês de de 2018, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, no. 234, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 031, de 07.03.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____-_____, Casimiro de Abreu/RJ CEP: 28860-000, a seguir denominado **FUNDO**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **PRESTADORAS**.

....., com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a)., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funilaria e pintura.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Item	Especificação	Quant.	Unid.
1			

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014 e Artigo 37 da Constituição Federal;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.



- 5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita execução, solicitando novos prazos, se necessários.
- 5.3.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer problema para execução do mesmo.
- 5.4.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução do serviço;
- 5.5. Assinar contrato** com o PMCA se comprometendo executar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA **CLÁUSULA SEXTA.**

6.1 – A MANUTENÇÃO CORRETIVA é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias, a manter a integridade do veículo e; principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.

6.2 – O serviço de manutenção corretiva atenderá aos sistemas mecânicos de:

6.2.1 – Direção, embreagem, escapamento, freio, motor, regulagem, suspensão, transmissão;

6.3 – O serviço de manutenção corretiva atenderá também aos sistemas eletroeletrônicos do:

6.3.1 – Alternador, motor de partida, motor limpador de para-brisas, eletro ventilador, chicote e lâmpadas, fusíveis, regulagem de faróis e manutenção no sistema de ar condicionado;

6.4 – O serviço de manutenção corretiva atenderá além da parte de funilaria e pintura:

6.4.1 – Recuperação de para-choques;

6.5 – FORMA DE EXECUÇÃO:

6.5.1 – O veículo a se manter será conduzido ao pátio da Contratada por servidor ou funcionário da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, designado pela Coordenação de Transporte;

6.6 – Aprovação do Orçamento:

6.6.1 – Em até dois 02 (dois) dias úteis após a entrega do veículo, a Contratada deverá emitir o orçamento a ser submetido ao Fiscal do Contrato, o qual emitirá a Ordem de Serviço.

6.6.2 – No orçamento elaborado pela Contratada deverá constar:

a) A relação discriminada dos serviços, o tempo de execução por serviço, o valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;

b) A relação discriminada de peças, acessórios, óleos e fluídos, com a quantidade demandada, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

6.7 – Uma vez constada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para que este os autorize;

6.8 – A contratada deverá seguir as tabelas temporárias trazidas no **ANEXO IV**, ainda que haja alteração nos tempos, salvos se esses forem alterados para menor;

6.9 – A Coordenação do Transporte poderá atualizar a tabela supracitada sempre que houver inclusão de novos serviços;

6.10 – Quando for preciso realizar serviços cujo tempo-padrão de execução não esteja previsto na tabela temporária, a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte apresentá-lo-á, baseando em pesquisa de mercado devidamente comprovada, a qual Contratada se obriga a aceitar;

6.11 – A contratada solicitará eventuais peças necessárias para realização da manutenção corretiva, através do formulário no **ANEXO II**, denominado Ordem de Serviços, diretamente a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte, que ficará responsável por sua entrega diretamente a contratada;

6.12 – Caso haja necessidade à substituição de peças, caberá a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte o fornecimento das mesmas ao prestador dos serviços. Havendo eventuais demoras na entrega das peças pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte, será mantido o prazo máximo previamente estabelecido no contrato;

6.13 – Os serviços a serem executados pela futura CONTRATADA, de manutenção corretiva, terão garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) me

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Serviço deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.



- 7.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;
 - após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

- 8.1. Fiscalizar a entrega dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.
- 8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
- 8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
- 8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2. Para cada Ordem de Execução/serviço executado, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.3. ***“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***
- 1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*** (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;



9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.



11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 201__.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário Municipal de Administração

(Representante Legal)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão N.º ____/____

A firma / Empresa _____, Sediada na rua _____, n.º _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VIII – (Modelo) AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

Processo n.º.: ___/20___
 Licitação n.º.: ___/20___
 Fornecedor:
 Endereço:
 CNPJ:

1. Objeto: A presente destina-se à _____ conforme Edital de Pregão n.º ___, Registro de Preço .

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

2. Do pagamento

2.1. O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com as Tabelas de Tempo Padrão, que determina a quantidade máxima de tempo, expresso em hora centesimal, a ser gasto nos reparos corretivos, conforme anexo IV;
2.1.1. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas Tabelas de Tempo Padrão;
2.1.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas com indicação dos serviços em conformidade com o contrato, sendo individualizada por cada veículo, de acordo com as Tabelas de tempo Padrão, conversão da hora centesimal em sexagesimal, na qual será utilizada a seguinte fórmula conforme exemplo abaixo:

Hora centesimal	Cálculo de conversão	Hora relógio Sexagesimal
6.20	20/100x60	6.12 minutos
2.0	-	2 horas
0.50	50/100x60	30 minutos

2.1.3. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato de execução dos serviços, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da CONTRATADA.
2.2. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
2.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
 I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”* (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
2.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
2.5. Para cada Autorização Para Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Ata de Registro de Preços.
 Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação Pregão n.º. ___/20___.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 20___.

Secretario de _____

Pela empresa: _____



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE Termo de Contrato n.º. ____/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à **contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funerária e pintura**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, Carteira de Identidade n.º. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º. 016.513.377-56, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO** e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade n.º. _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 180/2018, originado do Fundo Municipal de Saúde, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço n.º ____/____, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decretos 466/2014 e 520/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de _____, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º ____/____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 180/2018, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à **prestação de serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funelaria e pintura**, no município de Casimiro de Abreu, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
Total					



CLÁUSULA TERCEIRA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, está vinculada a Nota de Empenho tipo _____ n.º. _____/2018, e correrá à conta da **Classificação Funcional** _____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de _____ (_____) _____, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5. *Os serviços a serem prestados são os constantes do Pregão Presencial – Registro de Preço n.º. ____/____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.*
- 5.1. O detalhamento dos serviços e da execução, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial n.º. ____/____, e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, no processo administrativo 240/2018.
- 5.2. O veículo será conduzido ao pátio da Contratada por servidor ou funcionário da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, designado pela Coordenação de Transporte;
- 5.3. Em até dois 02 (dois) dias úteis após a entrega do veículo, a Contratada deverá emitir o orçamento a ser submetido ao Fiscal do Contrato, o qual emitirá a Ordem de Serviço;
- 5.4. No orçamento elaborado pela Contratada deverá constar;
- 5.4.1. A relação discriminada dos serviços, o tempo de execução por serviço, o valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;
- 5.4.2. A relação discriminada de peças, acessórios, óleos e fluídos, com a quantidade demandada, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- 5.5. Uma vez constada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para que este os autorize;
- 5.6. A contratada deverá seguir as tabelas temporárias trazidas no **ANEXO IV**, ainda que haja alteração nos tempos, salvos se esses forem alterados para menor;
- 5.7. A Coordenação do Transporte poderá atualizar a tabela supracitada sempre que houver inclusão de novos serviços;
- 5.8. Quando for preciso realizar serviços cujo tempo-padrão de execução não esteja previsto na tabela temporária, a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte apresentá-lo-á, baseando em pesquisa de mercado devidamente comprovada, a qual Contratada se obriga a aceitar;
- 5.9. A contratada solicitará eventuais peças necessárias para realização da manutenção corretiva, através do formulário no **ANEXO II**, denominado Ordem de Serviços, diretamente a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte, que ficará responsável por sua entrega diretamente a contratada;
- 5.10. Caso haja necessidade à substituição de peças, caberá a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte o fornecimento das mesmas ao prestador dos serviços. Havendo eventuais demoras na entrega das peças pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Transporte, será mantido o prazo máximo previamente estabelecido no contrato;
- 5.11. Os serviços a serem executados pela futura CONTRATADA, de manutenção corretiva, terão garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir de sua realização;
- 5.12. O prazo de execução dos serviços corretivos aproximadamente de 07 (sete) dias úteis para veículos a gasolina e 09 (nove) dias úteis para veículos a diesel, sempre a partir do recebimento da solicitação de manutenção (ordem de serviços), que será expedida pela Coordenação do Transporte;
- 5.13. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum motivo elencado, devidamente autuado em processo;



- 5.14. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências da prestadora de serviços;
- 5.15. A base operacional da empresa deverá funcionar diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial de 09 às 17 horas e estar situada na sede do Município de Casimiro de Abreu;
- 5.16. Operar com organização completa e sem qualquer vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados no Ministério do Trabalho;
- 5.17. **A contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação;**
- 5.18. O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com as Tabelas de Tempo Padrão, que determina a quantidade máxima de tempo, expresso em hora centesimal, a ser gasto nos reparos corretivos, conforme anexo IV;
- 5.19. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas Tabelas de Tempo Padrão;
- 5.20. As notas fiscais deverão ser apresentadas com indicação dos serviços em conformidade com o contrato, sendo individualizada por cada veículo, de acordo com as Tabelas de tempo Padrão, conversão da hora centesimal em sexagesimal, na qual será utilizada a seguinte fórmula conforme exemplo abaixo:

Hora centesimal	Cálculo de conversão	Hora relógio Sexagesimal
6.20	$20/100 \times 60$	6.12 minutos
2.0	-	2 horas
0.50	$50/100 \times 60$	30 minutos

- 5.21. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato de execução dos serviços, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6. A MANUTENÇÃO CORRETIVA é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias, a manter a integridade do veículo e; principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado;
- 6.1. O serviço de manutenção corretiva atenderá aos sistemas mecânicos de:
- 6.1.1. Direção, embreagem, escapamento, freio, motor, regulagem, suspensão, transmissão;
- 6.2. O serviço de manutenção corretiva atenderá também aos sistemas eletroeletrônicos do:
- 6.2.1. Alternador, motor de partida, motor limpador de para-brisas, eletro ventilador, chicote e lâmpadas, fusíveis, regulagem de faróis e manutenção no sistema de ar condicionado;
- 6.3. O serviço de manutenção corretiva atenderá além da parte de funilaria e pintura:
- 6.3.1. Recuperação de para-choques;

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 7.2. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- 7.3.1. após verificação que constata a integridade e correção dos serviços;
- 7.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- 7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:



- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal de acordo com as Tabelas de Tempo Padrão, conforme Clausula 5.18, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.2. Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 8.4. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 8.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 8.6. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 8.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 8.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 8.9. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 8.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 9.2. expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;
- 9.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 9.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1. Assinar o contrato, mantendo durante a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 10.2. executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;



- 10.3. informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
- 10.4. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;
- 10.5. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 10.6. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 10.7. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 10.8. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 10.9. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 10.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.11. disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
- 10.12. Possuir, no mínimo 01 (um) elevador elétrico para veículo do tipo licitado, bem como, equipamentos e ferramentas necessárias para manutenção dos veículos;
- 10.13. Possuir em seu quadro permanente de funcionários, colaborador com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, objeto desta licitação;
- 10.14. Disponibilidade um técnico para dirigir-se ao local onde o veículo estiver parado em um raio de 35 (trinta e cinco) quilômetros, em caso de pane repentina, a fim de realizar um serviço paliativo, para que a Contratante possa direcionar o veículo ao pátio da Contratada, para realização dos serviços definitivos;
- 10.15. Possuir equipamentos para teste e limpeza de bicos injetores, troca de óleo, teste de baterias e teste de alternador;
- 10.16. Informar junto a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Transporte, o funcionário que atenderá as requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização bem como prestará ao fiscal do Contrato as informações e assistência necessária ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- 10.17. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Coordenação do transporte ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo durante a execução contratual;
- 10.18. Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Transporte;
- 10.19. Garantir acesso a qualquer tempo, da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Transporte ao serviço em questão;
- 10.20. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim as reclamações exigências ou observações feitas da Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Transporte;
- 10.21. Ser responsável pela guarda do veículo, bem como indenizar a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Transporte por eventuais danos causados à mesma;
- 10.22. A Contratada deverá estar ciente que o serviço não será necessariamente realizado na sua totalidade, mas de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, tendo este como pagamento em parcelas, até que sejam realizados todos os serviços contratados;
- 10.23. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10.24. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 10.25. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.26. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 10.27. Enviar mensalmente comprovação do pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao contrato, referente ao mês imediatamente anterior ao referido na nota fiscal.



10.28. Enviar mensalmente a seguinte documentação, conforme IN nº001/17 SMCI:

- 10.28.1.** Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social – GPS da competência anterior ao período de execução dos serviços;
- 10.28.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;
- 10.28.3.** Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- 10.28.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 10.28.5.** Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

- 11.** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

- 13.** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- 13.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - 13.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
 - 13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.3.3.** Judicial, nos termos da Legislação.

- 13.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

14. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 14.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 14.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 14.3. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 14.4. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 14.5. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 14.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 11
- 12
- 13
- 14
- 14.3
- 14.4
- 14.5
- 14.6
- 14.6.1 Advertência;
- 14.6.2 Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 14.6.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- 14.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 14.7 Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 14.8 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 14.9 É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COBRANÇA JUDICIAL

- 15 A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 15.3 Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16 São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 16.3 Calamidade Pública;
 - 16.4 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

- 18 Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

Ibson Carvalho Dames Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1. _____
CPF: _____
- 2. _____
CPF: _____



ANEXO X - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA
Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, Casimiro de Abreu – RJ.
Comissão Especial de Licitação - Pregão

Ref.: Pregão ____/____/____ N.º ____/____.

Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte:

1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame.
2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
3. Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais.
4. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.
5. Que o nosso CNPJ é _____, referente ao seguinte endereço: _____.
6. Que o nosso telefone é (____) _____.
7. Que os preços apresentados refletem os de mercado no momento;
 - a) compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, etc...;
 - b) são irremediáveis durante a validade da proposta;
8. Declara ter ciência que uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;
9. Condições e prazo de garantia, conforme o disposto no Anexo I e da Proposta de Preços Anexo IV, deste Edital, salvo se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos ao FMS/PMCA;
10. Que os pagamentos serão creditados na conta- corrente abaixo discriminada:

Local e data.

Empresa
Assinatura do Representante

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e colocada no Envelope "A" – Proposta de Preços.



**ANEXO XII
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 201__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



ANEXO XIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do **Pregão nº _____**, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Organica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador) **devidamente com firma reconhecida.**